



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Contrato para Aquisição de Bens pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal nº 16 /2011, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 094.001.597/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e VINCENT COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.308.731/0001-00, com sede em São Paulo, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Vila Mariana, CEP: 04.111-020 representada por Maria da Conceição Soares Farias, na qualidade de Procuradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2010 (fls. 55 a 90), da Proposta de fls. 121 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de duas (02) unidades de projetores multimídia marca NEC NP 410, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2010 (fls. 55 a 90) e Proposta de fls. 121, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2010 (fls. 55 a 90) e Proposta de fls. 121, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu

o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), devendo este valor, ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 417

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00987, emitida em 10/11/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até dez (10) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.

Parágrafo Segundo – O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de até noventa (90) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – Em homenagem ao *caput* do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, não será cobrada a prestação de garantia de execução contratual, por falta de previsão no instrumento convocatório.

9.2 – A garantia ou assistência técnica do bem será de dois (2) anos, conforme especificado no item 10 do Termo de Referência (fls. 81 e 82).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma
lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou
não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante
execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso,
ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato,
que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução
Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do
instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o
vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua
assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do
instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer
dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, em 01 de dezembro de 2011

Pelo SLU: _____

João Monteiro Neto

Pela Contratada: _____

Maria da Conceição Soares Farias